

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 1718/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do
Distrito Federal – PNAGE
(Fase I)

31 de maio de 2006


SOLTA
PGFN/COF
VISTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia 31 de maio de 2006 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuária", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a efetividade e a transparência institucional das administrações públicas estaduais e do Distrito Federal. O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo A (e seus Apêndices I e II) que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo A (incluindo seus Apêndices I e II) não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo respectivo, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo A, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pela Mutuária, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir denominado "MP" ou "Órgão Executor", com a assistência da Caixa Econômica Federal, a seguir denominada "CAIXA", cuja capacidade legal e financeira para atuar como Agente Financeiro do Programa a Mutuária atesta.

Serra
PGM/COF
VISTO

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e esta aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$93.000.000 (noventa e três milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se a Mutuária decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com a Mutuária, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pela Mutuária será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$62.000.000 (sessenta e dois milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Esta quantia poderá incluir o equivalente a US\$58.900.000 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil dólares) provenientes dos Estados e do Distrito Federal (doravante denominados conjuntamente "Estados Participantes"). Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.


Sônia
POM/COF
VISTO

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito.

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pela Mutuária mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de julho de 2011, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última no dia 15 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) A Mutuária pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará à Mutuária, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se a Mutuária decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a Mutuária pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 2006, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a Mutuária deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Uma vez que a Mutuária tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar à Mutuária a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um Semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de Semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. A Mutuária pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% ao ano, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

SOM
PGFN/COF
VISTO

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos, obras e serviços contratados mediante licitação internacional e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Evidência de que a Direção Nacional do PNAGE foi criada, por ato jurídico apropriado, no âmbito do MP e conta com o pessoal adequado para operá-la.
- (b) Evidência de que o pessoal necessário para realizar as atividades atribuídas à CAIXA no âmbito do Programa foi alocado à Superintendência Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (SUDEN) daquela entidade.
- (c) Evidência de que o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e o Manual de Execução do Programa (MEP), preparados de acordo com modelos previamente acordados com o Banco, estão em vigor no âmbito do Programa.
- (d) Evidência de que o Comitê Deliberativo (CD) e o Colegiado Técnico-Consultivo (CTC) foram criados por atos jurídicos apropriados e estão constituídos conforme indicado no Anexo A.
- (e) Evidência da implantação do Plano de Fortalecimento Institucional (SECI) acordado com o Banco, incluindo o Sistema de Gestão de Projetos (SGP) em nível centralizado e das funções do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SISMA) que permitam o monitoramento das atividades e produtos do Programa contidos nos Planos Operativos Anuais (POAs).
- (f) Evidência de que a SUDEN/CAIXA tem acesso adequado ao Sistema de Gestão de Projetos (SGP).
- (g) Apresentação ao Banco do modelo do Contrato de Repasse de Recursos a ser assinado entre os Estados Participantes do Programa e a CAIXA.
- (h) Assinatura de Convênio entre a Mutuária e a CAIXA em que a primeira delegue e esta última assumam as funções que se descrevem no Anexo A com relação ao Programa.

Sônia
POF/COF
VISTO

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de 15 de fevereiro de 2006 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para comprometer e para desembolsar os recursos do Financiamento. (a) O prazo para comprometer os recursos do Financiamento em transferências aos Estados Participantes do Programa será de 4 anos e seis meses, contado a partir da vigência do presente Contrato. Os recursos serão considerados comprometidos a partir da data em que a Mutuária e os Estados Participantes do Programa tenham assinado os respectivos Contratos de Repasse.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos da parte do Financiamento que tenha sido comprometida, de acordo com a alínea (a) desta cláusula, será de 5 anos, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que a Mutuária deverá apresentar ao Banco, conforme o disposto no artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas do Banco.

(b) A supervisão dos desembolsos, por parte do Banco, poderá ser realizada de forma *ex post* a partir do prazo de doze meses, contado da data da primeira licitação ou da primeira aquisição ou contratação, se estas não resultarem de processo licitatório. Dependendo dos resultados desta supervisão, da capacidade institucional dos Estados Participantes, ou das auditorias do Programa, o Banco poderá, a qualquer momento durante a execução do Programa, estabelecer que a supervisão dos desembolsos se realizará de forma *ex ante*.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01 Contratação de obras e aquisição de bens. As obras deverão ser contratadas e os bens adquiridos de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-4 (“Políticas para a contratação de obras e aquisição de bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 19 de janeiro de 2005 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) Licitação Pública Internacional (LPI): Salvo o disposto no inciso (b) desta Cláusula, as obras deverão ser contratadas e os bens adquiridos de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56, e do Apêndice 2 de tais Políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da Mutuária.


 S. 1111
 PGFN/COF
 VISTO

- (b) Outros Procedimentos de Aquisições. Os seguintes métodos de aquisição poderão ser utilizados para a contratação das obras e a aquisição dos bens que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
- (i) Licitação Pública Nacional (LPN), para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$10.000.000 por contrato e para bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$500.000 por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 das Políticas de Aquisições, desde que se apliquem as seguintes disposições: (1) os contratos deverão ser adjudicados à concorrente cuja proposta for avaliada como a mais baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das referidas Políticas, sempre que a avaliação da proposta for baseada em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação for indicado no edital de licitação; (2) quando requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados ao menos por três dias consecutivos em um jornal de grande circulação no país; (3) as disposições nos editais de licitação relacionadas a consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras deverão ser previamente aprovadas pelo Banco em cada caso; (4) para o propósito de aceitação de propostas, os editais de licitação não poderão estabelecer preços mínimos ou máximos, nem faixas de preços; (5) o Órgão Executor não poderá, sem a prévia aprovação do Banco, alterar ordens de compras de modo de aumentar ou diminuir, em mais de 15%, a quantidade de bens e serviços conexos sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições de venda. Pelo período máximo de um ano contado da data de vigência deste Contrato e desde que incluídas no Plano de Aquisições e Contratações, respeitados os demais requisitos desta cláusula e as restrições estipuladas nas Atas da Missão de Compras por Meios Eletrônicos entre o Banco e o Órgão Executor de 22 e 25 de novembro de 2005, respectivamente, o Mutuário poderá adotar: (i) a modalidade de Pregão Eletrônico estabelecida na legislação brasileira, utilizando o sistema COMPRASNET, para as aquisições de bens de uso comum cujo montante se encontre dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula para Licitação Pública Nacional, (ii) a modalidade de Ata de Registro de Preços estabelecida na legislação brasileira, para aquisições de quaisquer bens cujo montante se encontre dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula para Licitação Pública Nacional e (iii) a modalidade de Pregão Presencial estabelecida na legislação brasileira, para aquisições de bens de uso comum por montante inferior ao equivalente a US\$30.000 (trinta mil dólares). O Banco poderá, a qualquer momento durante o período de um ano estabelecido nesta cláusula ou em qualquer outro prazo caso decida estender o referido período, eliminar a opção de utilização de uma ou mais das modalidades descritas nos incisos (i) a (iii) anteriores.

Santa
PGRM/CO.
VISTO

- (ii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$500.000 por contrato, e para bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$100.000, por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições e contratações. A Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a proceder à contratação de obras e à aquisição de bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as bases específicas e demais documentos necessários para a convocação à pré-qualificação ou à licitação; e, no caso de obras, a obter, antes do início das mesmas, com relação aos imóveis onde estas serão construídas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciá-las.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convocação para pré-qualificação ou licitação, conforme o caso, para a adjudicação de um contrato, a Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Programa, e cada versão atualizada do mesmo deverá ser submetida para revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e a contratação de obras deverá ser efetuada de acordo com o referido plano de aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- (ii) Revisão *ex-ante*: A menos que o Banco estipule por escrito outro procedimento, os seguintes contratos serão revisados por ele de forma *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
- (A) Até o prazo de 12 (doze) meses contado da data da primeira licitação ou, se não houver licitação, da data da primeira aquisição ou contratação do Programa, todos os contratos para contratação de obras ou aquisição de bens, independentemente de seu montante.
- (B) A partir do prazo de 12 (doze) meses contado da data da primeira licitação ou, se não houver licitação, da data da primeira aquisição ou contratação do Programa, cada contrato para a construção de obras cujo custo estimado for equivalente a US\$10.000.000 ou valor maior, e cada contrato para a aquisição de bens cujo custo estimado for equivalente a US\$500.000 ou valor maior. Para tal fim, a Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, deverá

apresentar ao Banco, conforme o caso, evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula, ou antes da seleção do fornecedor ou do empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação dos orçamentos recebidos; e antes da assinatura do contrato respectivo, evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula e a respectiva minuta do contrato.

- (iii) Revisão ex-post: A revisão *ex-post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no subinciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, a Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula.

CLÁUSULA 4.02 Manutenção. A Mutuária se compromete a conservar e fazer com que sejam conservados adequadamente os bens, obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar, ou fazer com que sejam adotadas, as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Utilização dos recursos do Financiamento. Com os recursos do Financiamento, serão financiadas a aquisição de bens e/ou a contratação de obras ou serviços relacionados com a execução do Programa conforme indicado no Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA 4.04 Condições prévias ao primeiro desembolso para cada Estado Participante do Programa. Antes do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento a cada Estado Participante do Programa, este deverá apresentar, de forma que o Banco considere satisfatória:

- (a) Evidência de assinatura do Contrato de Repasse com a CAIXA, ao qual deverá estar anexado o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do respectivo projeto, com expressa indicação, no referido Contrato, de que o Programa está incluído nas respectivas Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei do Plano Plurianual (PPA) e de que o Regulamento Operacional e o Manual de Execução do Programa estão em vigor;
- (b) Evidência de que criou a Unidade de Coordenação Estadual (UCE), designou o pessoal adequado para operá-la e implantou, em nível estadual, o Sistema de Gestão de Projetos (SGP) e as funções do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SISMA) que permitam o monitoramento das atividades e produtos do respectivo projeto, contidos no POA;¹

¹ Quando o desembolso dos recursos do Financiamento a um Estado Participante ocorrer a partir dos 12 meses da data de vigência deste Contrato, o Estado Participante deverá cumprir com o disposto na Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais.

VISTO


- (c) Evidência de que alocou recursos de contrapartida para o primeiro ano de execução do respectivo Projeto;

CLÁUSULA 4.05. Sistemas de Gestão de Projetos (SGP) e de Monitoramento e Avaliação (SISMA). Dentro do prazo de 12 meses contado da data de vigência deste Contrato, o Sistema de Gestão de Projetos (SGP) e o Sistema de Monitoramento e Avaliação (SISMA), conforme ajustado com o Banco, deverão ter sido implantados, de forma integrada, na DNP/MP e nas UCEs dos Estados Participantes.

CLÁUSULA 4.06. Modificação de disposições legais e dos Regulamentos Básicos. Em aditamento ao previsto na alínea (b), do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa, no Manual de Execução do Programa, no Convênio entre a CAIXA e a Mutuária e no Contrato de Repasse de Recursos entre a CAIXA e os Estados Participantes do Programa.

CLÁUSULA 4.07. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil dólares), que tenham sido efetuadas antes de 15 de fevereiro de 2006, mas após 15 de agosto de 2004, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 15 de fevereiro de 2006 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.08 Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-4 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 19 de janeiro de 2005 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) **Seleção Baseada na Qualidade e no Preço:** Salvo o disposto no inciso (b) desta Cláusula, a seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$200.000 por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) **Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores.** Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que o Banco considere que reúnem os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

SCH
P
VISTO

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, para serviços de implantação de rede de informática; estudos; modelos de gestão; assistência técnica; desenvolvimento e implantação de ferramentas; atividades de cooperação e comunicação entre entidades; definição, revisão, simplificação, consolidação, desenvolvimento e implantação de metodologias, normas, processos, sistemas, modelos, aplicativos e planos e sistemas de informação, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;
 - (ii) Seleção Baseada no Menor Custo, para serviços de foros técnicos, reuniões e seminários, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;
 - (iii) Contratação Direta, pelos Estados Participantes de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico de acordo com o disposto na cláusula 4.09 destas Disposições Especiais .
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Plano de seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, a agrupação dos contratos e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Programa, e cada versão atualizada deverá ser submetida para revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex-ante*: A menos que o Banco estipule por escrito outro procedimento, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Até o prazo de 12 (doze) meses contado da data da primeira licitação ou, se não houver licitação, da data da primeira contratação de serviços do Programa, todos os contratos de prestação de serviços com firmas consultoras ou consultores individuais, independentemente de seu montante.
 - (B) A partir do prazo de 12 (doze) meses contado da data da primeira licitação, ou se não houver licitação, da data da primeira contratação de serviços do Programa, os contratos de prestação de serviços com firmas consultoras, cujo custo estimado for equivalente a US\$200.000, ou valor maior.

SUBIR
PGP/COF
VISTO

1718/OC-BR

- (C) A partir do prazo de doze meses contado da data da primeira licitação, ou se não houver licitação, da data da primeira contratação de serviços do Programa, os contratos de prestação de serviços com consultores individuais, cujo custo estimado for equivalente a US\$50.000, ou valor superior. Para tal fim, a Mutuária, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar, para consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e as condições de contratação do consultor selecionado. O consultor apenas poderá ser contratado após o Banco ter outorgado sua não-objeção.
- (iii) Revisão ex-post: A revisão *ex-post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no subinciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.09. Contratação de Agência Especializada pelos Estados Participantes. Os Estados Participantes do Programa poderão contratar Agência Especializada para prover apoio técnico nas aquisições de bens e contratações de serviços de consultoria desde que: (i) o modelo de contrato a ser assinado com a referida agência tenha sido aprovado previamente pelo Banco, (ii) o contrato firmado com a referida agência inclua, no mínimo, o seu compromisso de seguir as políticas e procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; permitir o acesso por parte dos representantes do Banco e dos auditores do Programa à documentação que ampara as aquisições e contratações e transferir ao Estado Participante a propriedade plena dos bens e produtos dos serviços contratados e (iii) as contratações realizadas não envolvam atividades da rotina de execução do Programa. Em caso de descumprimento com o disposto nesta cláusula, os gastos incorridos com a aquisição de bens ou a prestação de serviços que tenham sido contratados por meio de Agência Especializada não poderão ser custeados com recursos do Financiamento ou da contrapartida local. Os recursos do Financiamento não poderão ser utilizados para a remuneração dos serviços prestados pela Agência Especializada.

CLÁUSULA 4.10. Compilação de dados. (a) Os Estados Participantes do Programa apresentarão, antes do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento que se realize para cada um deles, e a partir de então, anualmente, pelo menos noventa dias calendários antes da data de conclusão do respectivo ano calendário, Planos Operativos Anuais (POAs), que serão consolidados pelo Órgão Executor em um único POA, o qual será enviado ao Banco pelo menos trinta dias calendários antes da data de conclusão do respectivo ano calendário. Tanto os POAs apresentados pelos Estados Participantes do Programa, como os POAs consolidados deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a programação financeira anual e mensal, por fonte e categorias de Financiamento, componentes e subcomponentes, com os respectivos custos estimativos; (ii) o Plano de Aquisições e Contratações com as especificações do tipo de aquisição (compra de bens, contratação de obras civis e serviços de consultoria), modalidade e respectivos custos estimados; (iii) o Plano de Treinamento e Formação proposto especificando o número e tipo de cursos ou seminários previstos e respectivos custos estimados e (iv) a partir do segundo POA, uma comparação entre os valores previstos no POA do ano anterior e os efetivamente comprometidos e entre estes e os valores previstos para o POA do ano seguinte.

Sônia
PGFN/COF
VISTO

(b) A Mutuária enviará ao Banco informes semestrais de acordo com o disposto no inciso (i) do Artigo 7.03 das Normas Gerais contendo uma análise do estado de execução do Programa, e e dos seus resultados, por componente, de acordo com os indicadores do Marco Lógico.

(c) Três anos após o último desembolso dos recursos do Financiamento a Mutuária realizará uma avaliação *ex post* do Programa, tendo como base a metodologia de cálculo dos indicadores do Marco Lógico do Programa e os dados do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SISMA).

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

(b) Durante a execução do Programa a SFC também auditará, por amostragem, os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e a documentação de apoio aos pedidos de desembolso submetidos ao Banco, inclusive as respectivas faturas, emitindo relatórios semestrais sobre os mesmos. O primeiro relatório semestral de cada ano será apresentado no prazo estipulado no inciso (i) do Artigo 7.03 das Normas Gerais e o segundo no prazo estipulado no inciso (iii) do mesmo Artigo das Normas Gerais, conjuntamente com as demonstrações financeiras do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

Sônia
PORENCO
VISTO

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Da Mutuária:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Facsimile: 55 61-3226-2502

Do Órgão Executor:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Executiva – SE
Direção Nacional do PNAGE
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar – Sala 479
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Facsimile: 55 61 3225-5183

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Facsimile: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Facsimile: 61 3225-4022


Sônia
PGFN/COF
VISTO

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

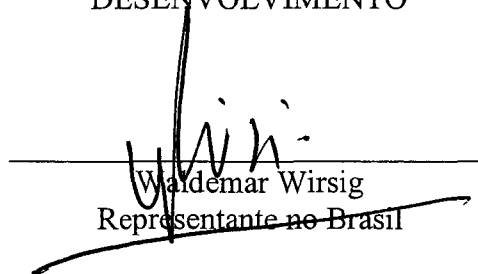
EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Procuradora da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO



Waldemar Wirsig
Representante no Brasil

Testemunha de Honra:



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Sônia
PGFN/COF
VISTO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) A expressão "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) A expressão "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.


Sônia
PGFN/COF
VISTO

- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsam a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(c) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, consoante o Contrato de Garantia, passam a ser de sua responsabilidade.
- (m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (n) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.


S. S. S.
PGF/SCOP
VISTO

- (p) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país diverso do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) "Órgão(s) Executor(es)" designa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar total ou parcialmente o Projeto.
- (u) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (v) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (w) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:^{1/}
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes tivessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

^{1/}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

(B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discricção, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 248 às


Sd.ª
PGFN/COF
VISTO

11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja dois (2) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja dois (2) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, de acordo com o correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única descrição, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de

S&M
PGFN/COF
VISTO

expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de


Sônia
PGFN/COF
VISTO

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discricção, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja dois (2) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de três (3) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de duas (2) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de duas (2)

SÉRIA
PCN/COF
VITTO

cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de três (3) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtém a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará à sua única discricção, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (x) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de três (3) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias quinze (15) e trinta de junho (30) ou entre quinze (15) e trinta e um (31) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar sessenta (60) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.



- (b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.
- (c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(w) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de

Santa
FCFMCOP
VISTO

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

- (c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):
- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos três (3) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

- (b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.


PGFN/COF
VISTO

- (c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b), supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia

5511
FCN/COF
V. 10

recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

- (b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.

No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

- (b) Poderão ser acordadas participações em relação: (i) a qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) a qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.
- (c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

PC
VCS

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se forem o caso, são válidas e exigíveis. Ditos


Sob
FOI/COF
VISTO

pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separadas ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere à alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e.
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem uns cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.


PGI
VIA

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem às Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos trinta (30) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os trinta (30) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de cento e oitenta (180) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será preciso: (a) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, se tenham fornecido ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário tenha optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, trinta (30) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) que não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) que o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a cento e vinte (120) dias.

SOMENTE
FRENTE
VISTO

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cubrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 100.000).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

- (b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.
- (c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.



- (d) Até trinta dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.
- (e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do seu país, somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou.
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e só depois de ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e de examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou (ii) se a informação a que se refere à alínea (d) ou os esclarecimentos ou informações adicionais prestados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

- (b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível, de imediato, à parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições ou contratações, se, a qualquer momento, determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem cumprimento do procedimento estabelecido neste Contrato; (ii) representantes do Mutuário incorreram em práticas corruptas, tanto durante o processo de seleção do fornecedor, empreiteiro ou consultor, como durante a execução do respectivo contrato, sem que o Mutuário tivesse tomado as medidas cabíveis para corrigir a situação, dentro do período que o Banco considerar razoável, e de acordo com as garantias do devido processo estabelecidas pela legislação brasileira.
- (c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) Suborno consiste no ato de oferecer ou dar algo de valor com o fim de influenciar as ações ou decisões de terceiros, ou de receber ou solicitar qualquer benefício em troca da realização de ações ou omissões vinculadas ao cumprimento de deveres; (ii) Extorsão ou coação, o ato ou prática de obter alguma coisa, obrigar à realização de uma ação ou de influenciar uma decisão por meio de intimidação, ameaça ou uso de força, podendo o dano eventual ou real recair sobre as pessoas, sua reputação ou sobre seus bens; (iii) Fraude, todo ato ou omissão que procure falsificar a verdade com

Conta
1718/OC
BR

o fim de induzir terceiros a assumir a veracidade do fato para obter uma vantagem injusta ou causar danos a terceiros; e (iv) Conluio, um acordo secreto entre duas ou mais partes, realizado com a intenção de defraudar ou causar danos a uma pessoa ou entidade ou obter um fim ilícito.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias que o Banco tenha comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um contratista ou fornecedor de bens ou serviços. A exceção estabelecida nesta alínea (b) não será aplicável se o Banco determinar que ocorreram práticas corruptas com relação às aquisições de bens e serviços ou à execução dos contratos correspondentes.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário convém em que o Projeto será executado com a devida diligência, de conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

- (b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco tenha aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerão de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. (a) Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

Sônia
FGN/COF
VZFO

- (b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto, e na adjudicação do objeto da licitação para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública, em todos os casos em que o valor dessas aquisições for igual ou exceder os valores indicados nas Disposições Especiais. As licitações ficarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no respectivo Anexo a este Contrato.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento verifica-se um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere à alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

- (b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com os recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição é prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização dos referidos bens e serviços; e (d) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. No caso de programas de crédito, os registros também deverão conter os créditos concedidos, as recuperações recebidas e a utilização das mesmas.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

RGF/COF
VISAO

- (b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais nele empregados, e examine os registros e documentos que considere necessário conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.
- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
- (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir dos referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for à República ou o Banco Central.
- (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos cento e vinte

Sônia
FOP/COF
VISTO

(120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e os relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização, e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposta, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou capazes de ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

Sônia
FERNANDES
13/3/00

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempataador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

- (b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter à controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

- (b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.
- (c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de

comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecurável.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecurável.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.


SÓ
PGF
VISTO

ANEXO A**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – PNAGE (FASE I)****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar a efetividade e a transparência institucional das administrações públicas dos Estados e do Distrito Federal (doravante os Estados Participantes), a fim de alcançar uma maior eficiência do gasto público.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa, com relação a cada Estado Participante e ao Distrito Federal, são: (i) fortalecer sua capacidade de planejamento e gestão de políticas públicas; (ii) desenvolver sua capacidade de administração de recursos humanos; (iii) modernizar sua estrutura organizacional e seus processos administrativos; (iv) fortalecer seus mecanismos de transparência administrativa e de comunicação social; (v) modernizar sua gestão de informação e integrar seus sistemas informáticos, (vi) desenvolver mecanismos para promover e implantar uma cultura de mudança institucional e (vii) desenvolver mecanismos para promover a cooperação entre os Estados e o governo federal e a harmonização e compartilhamento de soluções.

II. Descrição

- 2.01** O Programa financiará atividades distribuídas entre os seguintes componentes:
- 1. Fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão de políticas públicas.**
- 2.02** O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade institucional das administrações estaduais e do Distrito Federal para melhorar a efetividade do sistema de planejamento e gestão das políticas públicas. Este componente financiará atividades compreendidas nos seguintes subcomponentes: (i) aperfeiçoamento da capacidade de formulação e implantação de políticas públicas; (ii) aperfeiçoamento da capacidade de seguimento, controle e avaliação de políticas públicas; (iii) aperfeiçoamento da capacidade de gestão plurianual por programas; e (iv) aperfeiçoamento da capacidade de coordenação das ações governamentais nos níveis geral, setorial e regional.



Sônia
PCPB/COF
VISTO

2. Desenvolvimento de políticas e da capacidade de gestão de recursos humanos.

2.03 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade de gestão das entidades ou unidades responsáveis pela administração dos recursos humanos dos Estados Participantes. Este componente buscará ampliar a disponibilidade e confiabilidade das informações operacionais e gerenciais e financiará atividades nos seguintes subcomponentes: (i) atualização da legislação de recursos humanos em função das normas constitucionais vigentes; (ii) aperfeiçoamento da gestão e atualização das bases de dados de recursos humanos; (iii) aperfeiçoamento da capacidade de planejamento e implantação de políticas de gestão de recursos humanos dos Estados Participantes; e (iv) aperfeiçoamento dos atuais modelos de gestão de recursos humanos.

3. Modernização de estruturas organizacionais e de processos administrativos.

2.04 O objetivo deste componente é aumentar a efetividade e a eficiência dos processos de gestão e controle das administrações públicas dos Estados Participantes para modernizar suas estruturas organizacionais e seus processos administrativos. Este componente buscará ampliar os controles sobre o gasto público em geral e sobre os custos operacionais e administrativos e financiará atividades distribuídas entre os seguintes subcomponentes: (i) reestruturação de modelos organizacionais; (ii) modernização da gestão dos processos de logística (bens imóveis, provisionamento e convênios e contratos); (iii) desenvolvimento da capacidade de gestão de custos; (iv) modernização da gestão da memória administrativa; e (v) aperfeiçoamento dos processos de controle interno e de sua vinculação com os processos de controle externo.

4. Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação.

2.05 O objetivo deste componente é fortalecer os mecanismos de transparência administrativa e de comunicação dos Estados Participantes. Este componente buscará influenciar positivamente a conduta ética dos servidores públicos e aumentar o controle social e financiará atividades distribuídas entre os seguintes subcomponentes: (i) aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação com os servidores públicos dos Estados Participantes; (ii) aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento da conduta dos servidores públicos e de divulgação de valores éticos (*ouvidorias*); (iii) fortalecimento das ouvidorias; (iv) aperfeiçoamento das ações e da articulação dos órgãos de controle geral (*corregedorias*); (v) fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social; e (vi) avaliação sistemática da prestação de serviços ao público.


SANTA
PCI INCOF
VISTO

5. Modernização da gestão da informação e integração dos sistemas de tecnologia de informação.

2.06 O objetivo deste componente é aumentar a capacidade de gestão dos órgãos de planejamento dos Estados Participantes para melhorar a qualidade e efetividade da informação que produzem. Este componente buscará ampliar a disponibilidade e confiabilidade das informações operacionais e gerenciais nas áreas de planejamento, gestão de recursos humanos, gestão de logística e avaliação de custos. Serão financiadas atividades distribuídas entre os seguintes subcomponentes: (i) desenvolvimento da capacidade de gestão da informação e da tecnologia de informação; (ii) atualização do modelo de organização e gestão de tecnologia de informação; (iii) modernização do parque tecnológico; e (iv) atualização dos bancos de dados e desenvolvimento de sistemas integrados de informação.

6. Desenvolvimento de uma cultura de promoção e implantação da mudança institucional.

2.07 O objetivo deste componente é promover e implantar uma mudança institucional nas unidades de planejamento e administração dos Estados Participantes mediante o financiamento de atividades distribuídas entre os seguintes subcomponentes: (i) desenvolvimento e sistematização de diagnósticos de cultura institucional; (ii) desenvolvimento de habilidades de gestão para mudança institucional e (iii) implantação de mecanismos de indução e de reconhecimento de mérito e desempenho individual e de equipe, bem como avaliação de mudança institucional.

7. Apoio à cooperação em gestão.

2.08 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade de gestão dos Estados Participantes e incentivar a cooperação e o compartilhamento de soluções entre eles. Este componente apoiará ações dentro dos seguintes subcomponentes: (i) capacitação para gestão dos projetos; (ii) desenvolvimento e implantação de metodologias, assim como de sistemas, para gerenciamento, monitoramento e avaliação (SISMA/SGP); (iii) formulação e implantação de soluções compartilhadas e (iv) replicação de soluções cooperadas.

III. Custo e financiamento

3.01 O custo total do Programa se estima em quantia equivalente a US\$155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares), dos quais o Banco financiará o equivalente a US\$93.000.000 (noventa e três milhões de dólares) e os restantes US\$62.000.000 (sessenta e dois milhões de dólares) provirão da contrapartida local, tal como indicado no quadro abaixo.

5618
PCFN
VISTO

(EM US\$ MILHÕES)

ITENS	BID	LOCAL	TOTAL
I. Administração, monitoramento e avaliação	4.7	3.8	8.5
1.1 Coordenação e Administração pelo MP	0.5	1.5	2.0
1.2 Coordenação e Administração pelos Estados	4.2	2.3	6.5
a) Administração das UCEs	3.1	1.7	4.8
b) Monitoramento e Avaliação	1.1	0.6	1.7
II. Custos diretos	88.3	44.6	132.9
1. Fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão de políticas públicas	10.9	5.8	16.7
2. Desenvolvimento de políticas e da capacidade de gestão dos recursos humanos	12.6	6.7	19.3
3. Modernização de estruturas organizacionais e de processos administrativos	14.2	7.6	21.8
4. Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação	13.4	7.1	20.5
5. Modernização da gestão de informação e integração dos sistemas de tecnologia de informação	31.0	16.5	47.5
6. Desenvolvimento da cultura de promoção e implantação de mudanças institucionais	1.7	0.9	2.6
7. Componente Nacional	4.5	0	4.5
Subtotal (I+II)	93.0	48.4	141.4
III. Imprevistos	0	4.9	4.9
IV. Custos financeiros	0.0	8.7	8.7
Total	93.0	62.0	155.0
% Participação	60%	40%	100%

3.02 Para que o Banco possa considerar o processamento de uma segunda fase do Programa pelo menos 50% dos recursos do Financiamento deverão haver sido desembolsados e 75% comprometidos no nível do Programa e pelo menos 75% dos Estados Participantes devem apresentar um nível de cumprimento substantivo (80%) com as metas estabelecidas para os produtos prioritários que constam do Apêndice I a este Anexo .

IV. Execução do Programa

4.01 A República Federativa do Brasil será a Mutuária desta operação e atuará por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). A Direção Nacional do PNAGE (DNP/MP) será constituída no âmbito da Unidade de Coordenação de Programas (UCP) do MP . Os recursos do Financiamento serão repassados pela Mutuária aos Estados Participantes do Programa, através da Caixa Econômica Federal (CAIXA), de forma não reembolsável. A CAIXA assinará um Convênio com a Mutuária, através do MP, em que aquela lhe delegará as funções de Agente Financeiro do Programa que se indicam no parágrafo 4.02 seguinte. A CAIXA também assinará um Contrato de Repasse de Recursos com os Estados Participantes. Os Estados Participantes criarão, no âmbito de suas respectivas competências, Unidades de Coordenação Estaduais (UCEs) para executar seus respectivos projetos.

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

- 4.02** A Mutuária receberá os recursos do Financiamento do Banco e os repassará à CAIXA para depósito numa conta especial vinculada ao respectivo projeto do Estado Participante. Na mesma conta poderão ser depositados os respectivos recursos de contrapartida, mas nenhum outro recurso que não se relacione com o Programa. A CAIXA pagará os prestadores de serviços, fornecedores de bens e empreiteiros com recursos da conta especial vinculada uma vez que o Estado Participante certifique o cumprimento com o respectivo contrato e uma vez que a CAIXA tenha verificado que o objeto do mesmo está previsto no projeto, que a documentação de apoio está em ordem e, quando julgar necessário ou por solicitação do MP, tenha tido a oportunidade de examinar a obra ou o bem a que se refere o contrato. O MP será responsável pela verificação de cumprimento, por parte do Estado Participante, com as políticas de aquisição e contratação do Banco e por assegurar que o Banco e os auditores do Programa tenham o mais amplo acesso aos originais da documentação de apoio às solicitações de desembolso. Quando a referida documentação estiver de posse de um Estado Participante, o MP assegurar-se-á de que conta com cópia da mesma e que o Estado Participante concederá acesso a ela.
- 4.03** **Comitê Deliberativo (CD).** Um Comitê Deliberativo (CD) será criado por ato jurídico apropriado e será presidido pelo Secretário Executivo do MP e integrado por quatro representantes dos Estados Participantes, que serão os presidentes e vice-presidentes do Conselho de Secretários de Administração (CONSAD) e do Fórum de Secretários de Planejamento (FÓRUM). O CD será o órgão máximo de consulta do Programa, e suas responsabilidades principais serão: (i) aprovar o Regulamento de Operacional do Programa (ROP) e suas alterações, os Planos Operativos Anuais (POAs) consolidados do Programa, os relatórios mencionados no inciso (i) do Artigo 7.03 das Normas Gerais referentes ao segundo semestre de cada ano e os relatórios do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SISMA) correspondentes às avaliações anuais de resultados; (ii) deliberar sobre os temas levantados pelos Estados Participantes e (iii) deliberar sobre o saldo remanescente a ser distribuído de acordo com a Cláusula 6.01 abaixo.
- 4.04** **Colegiado Técnico-Consultivo (CTC).** Também se criará, por ato jurídico apropriado, um comitê de apoio à estrutura de execução do Programa, denominado Comitê Técnico-Consultivo (CTC), a ser integrado pelos coordenadores das UCEs e coordenado pela Direção Nacional do PNAGE. O CTC prestará ao CD e à Mutuária o assessoramento que estes solicitarem. O CTC articulará suas ações com os grupos de trabalho do CONSAD e do FÓRUM e procurará identificar a possibilidade de unificar a execução de projetos comuns aos Estados Participantes por meio de soluções compartilhadas.
- 4.05** **Direção Nacional do PNAGE (DNP/MP).** A DNP/MP estará a cargo de um diretor nacional apoiado por pessoal técnico especializado. As principais funções da DNP/MP serão: coordenar a execução descentralizada do Programa e sua gestão, aprovar os projetos preparados pelos Estados Participantes do Programa,



Secretaria
PNAGE/COF
VISTO

aplicar o SISMA, elaborar e acompanhar a execução dos POAs e preparar os relatórios semestrais de progresso.

- 4.06 Unidades de Coordenação Estaduais (UCEs).** Serão criadas nos Estados Participantes, Unidades de Coordenação Estaduais (UCES). As UCEs estarão a cargo de um coordenador geral e deverão contar com uma estrutura básica mínima que assegure a execução do respectivo Projeto. Esta estrutura incluirá dois subcoordenadores (um técnico e outro administrativo-financeiro) e poderá contar com um assistente técnico de monitoramento e avaliação que estará subordinado ao subcoordenador técnico. Serão responsabilidades principais das UCEs: preparar os projetos cujo financiamento será solicitado a Mutuária; efetuar as contratações e aquisições e supervisionar as atividades resultantes das mesmas; elaborar os POAs sob sua jurisdição; e preparar os relatórios e registros pertinentes, em articulação com a DNP/MP.

V. Elegibilidade dos Estados Participantes

- 5.01** Todos os Estados Participantes poderão integrar o Programa. Cada Estado Participante subscreverá um Contrato de Repasse de Recursos com a CAIXA, cujo modelo deverá ser previamente acordado com o Banco e que passará a fazer parte do Regulamento Operacional do Programa (ROP). Cada Estado Participante deverá assumir, no âmbito do Contrato de Repasse de Recursos, pelo menos o compromisso de incluir o Programa nas respectivas Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei do Plano Plurianual (PPA).

VI. Distribuição de recursos entre os Estados Participantes

- 6.01** A distribuição de recursos do Programa entre os Estados Participantes será realizada inicialmente de acordo com o Apêndice II a este Anexo. Decorridos dois anos e meio da data do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, o Comitê Deliberativo, com base nos resultados da avaliação intermediária da operação, determinará como ocorrerá a alocação do montante remanescente, respeitado o disposto no parágrafo 6.02 seguinte, sujeita esta deliberação à anuência escrita do Banco. Estes recursos, desde que respeitado um percentual mínimo de 15% em cada uma das opções, poderão ser: (i) distribuídos entre os Estados Participantes levando em conta a eficiência da sua capacidade de execução até esse momento, (ii) utilizados para financiar a adequação de soluções prioritárias, particularmente as de tipo compartilhado, sempre que observadas as diretrizes constantes do Regulamento Operacional do Programa (ROP) ou (iii) alocados ao componente de apoio à cooperação em gestão para financiar produtos dos quais poderão beneficiar-se quaisquer Estados Participantes, mesmo os que não tenham cumprido as condições estipuladas na cláusula 4.04 das Disposições Especiais ou os que não tenham capacidade de execução dos respectivos projetos. O Estado Participante que tiver apresentado solução prioritária de tipo compartilhado avaliada como replicável em outro(s) Estado(s) Participante(s) interessado(s) na mesma, terá prioridade na alocação dos

Sônia
FERNANDES
VILHO

recursos remanescentes, até um montante equivalente a 50% do custo de implantação da referida solução no(s) Estado(s) recipiente(s).

- 6.02** Para a determinação do montante remanescente, de acordo com a avaliação intermediária a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o seguinte: (i) que existam recursos que não tenham sido alocados aos Estados Participantes por meio de Contratos de Repasse; (ii) que os recursos alocados aos Estados Participantes por meio de Contratos de Repasse não tenham sido comprometidos; e (iii) que a DNP/MP constate a existência de saldo relativo a projetos não executados.
- 6.03** Quando a DNP/MP determinar que algum projeto esteja sendo executado com atraso no cronograma incluído no respectivo Plano Operativo Anual (POA), acordará com o Estado Participante responsável um plano de ação para superar a situação existente. Não sendo cumprido o mencionado plano de ação, a DNP/MP, com a prévia aprovação do CD, e não existindo objeção do Banco, poderá cancelar a dotação dos recursos não-comprometidos, os quais poderão fazer parte dos fundos a distribuir de acordo com a Cláusula 6.01 acima.

VII. Elegibilidade de projetos

- 7.01** Para serem declarados elegíveis para serem financiados com recursos do Programa, os projetos apresentados pelos Estados Participantes deverão cumprir os seguintes requisitos: (i) corresponder aos componentes e ao Marco Lógico do Programa; (ii) responder aos critérios de transversalidade e coerência que os relacione aos componentes do Programa; (iii) ter sido formulados de acordo com as disposições da Metodologia de Desenvolvimento Institucional (MDI); e (iv) ter sido avaliados de forma positiva e ter sido aprovados pela DNP/MP, com a não-objeção do Banco.

VIII. Áreas de atuação dos projetos

- 8.01** Os diferentes tipos de atividades identificadas, por componente, que poderão ser apresentadas para financiamento com recursos do Programa incluem-se no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Outros tipos de atividades que possam ser identificadas e que respondam aos objetivos de cada componente definidos no Marco Lógico do Programa deverão contar previamente com a não-objeção do Banco para serem incorporadas a essa enumeração.

IX. Tramitação dos projetos

- 9.01** Os projetos e os POAs formulados por cada Estado Participante deverão estar de acordo com as disposições do Regulamento Operacional do Programa (ROP) e do Manual de Execução do Programa. A responsabilidade pela preparação dos projetos corresponderá a cada UCE, com o apoio técnico da DNP/MP.

3614
DNP/MP
VLS



- 9.02 Os projetos serão apresentados à DNP/MP, que os avaliará e, sendo o caso, os devolverá aos Estados Participantes, para que sejam completados ou modificados ou os aprovará. Uma vez aprovados pela DNP/MP, os projetos serão apresentados à não-objeção do Banco.


S. S. S.
PGFN/COF
VISTO

APÊNDICE I

PRODUTOS PRIORITÁRIOS	GATILHOS OU ELEMENTOS ACIONADORES	PONTUAÇÃO
COMPONENTE 1: Fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão de políticas públicas		
1. <u>Processo de planejamento redesenhado</u> , integrado com os processos de orçamento e execução financeira implementado.	1-Redesenho do processo de planejamento e de sua integração com o processo de orçamento e execução financeira, aprovado. 2-Capacitação para a utilização do novo processo de planejamento realizada, em pelo menos 50% do previsto. 3- Capacitação para a utilização do novo processo de planejamento realizada, entre 51% e 100% do previsto.	50 25 25
COMPONENTE 2: Desenvolvimento de políticas e da capacidade de gestão de recursos humanos		
2. <u>Banco de dados de servidores ativos, inativos e pensionistas, atualizado</u> , abrangendo dados históricos*, e cadastro funcional disponibilizado com mecanismos de atualização e de manutenção, implementados. (* limite legal de anterioridade	1-Documento de redesenho do processo de gestão de RH aprovado. 2-Capacitação para a operação do novo processo de gestão de RH realizada, em pelo menos 50% do previsto. 3-Capacitação para a operação do novo processo de gestão de RH realizada, entre 51% e 100% do previsto. 4-Documento do modelo de dados, aprovado. 5-Levantamento e/ou migração de dados realizada. 6-Módulo de sistema de cadastro disponibilizado, com mecanismos de atualização permanente, implementado.	20 15 15 15 15 20
COMPONENTE 3: Modernização de estruturas organizacionais e de processos administrativos=		
3.1 <u>Modelo de gestão e processos de logística (patrimônio, suprimentos, controle do contencioso e contratos e convênios)</u> redesenhados e implementados.	1-Modelo de processos aprovado e postos de trabalho identificados. 2-Modelo de dados elaborado. 3-Capacitação para a operação do novo processo de gestão de logística realizada, em pelo menos 50% do previsto. 4-Módulo do sistema para controle de aquisições implementado, em operação. 5- Módulo do sistema para controle de contratações implementado, em operação. 6- Módulo do sistema para controle de ações judiciais implementado, em operação. 7- Patrimônio imobiliário levantado e cadastrado. 8- Módulo do sistema para controle de patrimônio implementado, em operação.	10 5 15 20 10 20 10 10
3.2 <u>Modelo de Gestão de Custos implementado</u> , com estruturas, processos e recursos dimensionados e alocados.	1-Modelo de gestão de custos aprovado. 2-Modelo de processos elaborado e aprovado. 3-Modelo de dados elaborado. 4-Capacitação para a utilização do modelo de gestão e do processo de apropriação e apuração de custos realizada, em pelo menos 50% do previsto.	30 20 20 30

1718/OC-BR

COMPONENTE 4: Fortalecimento de mecanismos de transparência administrativa e de comunicação		
4.1. Mecanismo de comunicação interna implantado.	1-Plano de comunicação com o servidor formulado, aprovado e divulgado. 2-Boletim interno, em meio eletrônico ou impresso, desenvolvido e implantado. 3-Portal do servidor desenvolvido e aprovado. 4-Portal do servidor implementado.	20 30 20 30
4.2 Código de Ética elaborado, aprovado e disseminado e Comissão de Ética instalada e atuante.	1-Comissão de Ética Pública designada e instalada. 2-Versão preliminar do Código de Ética elaborada e discutida. 3-Código de ética aprovado 4-Atividades de sensibilização e disseminação do Código de Ética realizado, em pelo menos 50% do previsto.	30 10 30 30
4.3 Modelo de atendimento ao cidadão, inclusive eletrônico e sistema de avaliação da prestação do serviço público implementado, em pelo menos três áreas finalísticas e em centros de atendimento ao cidadão.	1-Política de avaliação sistemática da prestação de serviços aprovada. 2-Metodologia de avaliação da prestação de serviços públicos formulada e aprovada. 3-Modelo de atendimento ao cidadão formulado e aprovado. 4-Mecanismos eletrônicos de atendimento ao cidadão implementados, em operação. 5-Projeto de pesquisa padronizado para avaliação de satisfação do usuário formulado e aprovado. 6-Relatórios anuais de custos de atendimento e de avaliação da prestação de serviços públicos* elaborados e divulgados. (*) Centro de atendimento ao cidadão, educação, saúde e segurança.	10 20 10 20 20 20
COMPONENTE 5: Modernização da gestão da informação e integração dos sistemas de tecnologia de informação		
5. Sistemas de informação com acesso on-line operando em ambiente Web: -pelo menos 60% dos Estados participantes com Sistemas de Gestão do Planejamento integrado e implementado.	1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.	10 15 15 30 15 15
-pelo menos 60% dos Estados participantes com Sistemas de Gestão de RH , integrado e implementado.	1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.	10 15 15 30 15 15



<p>-pelo menos 60% dos Estados participantes com <u>Sistemas de Gestão de Logística</u>, integrado e implementado.</p>	<p>1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.</p>	<p>10 15 15 30 15 15</p>
<p>-pelo menos 30% dos Estados participantes com <u>Sistema de Gestão de Compras</u> implementado.</p>	<p>1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.</p>	<p>10 15 15 30 15 15</p>
<p>-pelo menos 30% dos Estados participantes com <u>Sistema de Gestão de Custos</u> implementado.</p>	<p>1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.</p>	<p>10 15 15 30 15 15</p>
<p>-pelo menos 30% dos Estados participantes com <u>Sistema de Gestão do Contencioso</u>, implementado.</p>	<p>1-Modelo conceitual de sistema automatizado e integrado aprovado. 2-Projeto lógico e físico de sistema automatizado e integrado aprovado. 3-Sistema integrado desenvolvido. 4-3-Sistema integrado instalado. 5-Usuários capacitados no sistema. 6-Relatório de teste e operação do sistema divulgado.</p>	<p>10 15 15 30 15 15</p>
<p>COMPONENTE 6: Desenvolvimento de uma cultura de promoção e implantação de mudança institucional</p>		
<p>6.2.1-Ao final da 1ª fase do Programa, pelo menos 75% dos Estados participantes com equipe de <u>servidores das áreas de planejamento e administração capacitados para a gestão da mudança institucional</u>.</p>	<p>1-Programa de sensibilização e de indução da mudança institucional, formulado e aprovado. 2-Plano de capacitação aprovado. 3-Programas dos cursos desenhados 4-Avaliação das capacitações, realizada.</p>	<p>30 20 20 30</p>

S6nia
PGFN/COF
VISTO

APÊNDICE II
Valores dos Projetos por Estado

Orçamento Global (milhões de US\$)			
(Adm. + Custos Diretos + Imprevistos)			
Unidade	Banco	Local	TOTAL
Roraima (RR)	1.4	0.8	2.2
Amapá (AP)	1.4	0.8	2.2
Acre (AC)	1.4	0.8	2.2
Tocantins (TO)	1.7	1.1	2.8
Rondônia (RO)	1.7	1.1	2.8
Sergipe (SE)	1.7	1.1	2.8
Distrito Federal (DF)	2.3	1.3	3.6
Mato Grosso do Sul (MS)	2.3	1.3	3.6
Mato Grosso (MT)	2.3	1.3	3.6
Rio Grande do Norte (RN)	2.3	1.3	3.6
Amazonas (AM)	2.3	1.3	3.6
Alagoas (AL)	2.3	1.3	3.6
Piauí (PI)	2.3	1.3	3.6
Espírito Santo (ES)	2.8	1.7	4.5
Paraíba (PB)	2.8	1.7	4.5
Goiás (GO)	3.5	2.0	5.5
Santa Catarina (SC)	3.5	2.0	5.5
Maranhão (MA)	3.5	2.0	5.5
Pará (PA)	3.5	2.0	5.5
Ceará (CE)	4.2	2.5	6.7
Pernambuco (PE)	4.2	2.5	6.7
Paraná (PR)	5.0	3.0	8.0
Rio Grande do Sul (RS)	5.0	3.0	8.0
Bahia (BA)	6.2	3.6	9.8
Rio de Janeiro (RJ)	6.2	3.6	9.8
Minas Gerais (MG)	6.2	3.6	9.8
São Paulo (SP)	6.2	3.6	9.8
TOTAL	88.2	51.6	139.8

Taxa de câmbio: US\$ 1.00 = R\$ 2.90

IDBDOCS # 611729



